



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.929

João Pessoa - Domingo, 06 de Maio de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.927, DE 04 DE MAIO DE 2012

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e pela Lei Federal nº 12.594/2012, e,

Considerando que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como uma das prioridades na agenda do Poder Executivo Estadual;

Considerando que a implementação do SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, em especial, do órgão gestor do atendimento socioeducativo como coordenador da política;

Considerando que a responsabilidade precípua do Governo do Estado, no âmbito do SINASE, é a de execução das medidas de restrição e privação de liberdade e de apoio aos municípios na execução das medidas em meio aberto;

Considerando que o SDG – Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes inclui, em seu funcionamento, a articulação entre os conselhos de direitos e tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculadas ao SDG;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece a articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do SINASE no âmbito estadual, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Intersetorial do SINASE – Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do sistema socioeducativo, com as seguintes atribuições:

I – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado;

II – articulação com os órgãos das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação às responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias intersecretariais, decretos, protocolos, entre outros que consideram pertinentes;

III – envolvimento no processo de planejamento, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;

IV – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados nos Conselhos Estaduais do Direito das Crianças e dos Adolescentes;

V – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VI – estímulo à criação e ao funcionamento das Comissões Intersetoriais no âmbito municipal, em especial, em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Estadual do SINASE será composta por representantes dos Órgãos do Governo do Estado em caráter permanente, e de representantes de outros Poderes como convidados.

§ 1º Comporão a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, em caráter permanente, com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

II – Secretaria de Estadual da Segurança e da Defesa Social;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;

V – Secretaria de Estado de Cultura;

VI – Secretaria de Estado da Saúde;

VII – Secretaria de Estado da Juventude, do Esporte e Lazer;

VIII – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

IX – Secretaria de Estado das Finanças;

X – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

- FUNDAC, exercendo a coordenação da Comissão;

XI – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XII – Associação dos Conselhos Tutelares;

XIII – Empreender Paraíba.

§ 2º Comporão a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, como convidados, com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, os seguintes órgãos:

I – Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude;

II – Juizado da Vara da Infância e Juventude;

III – Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 3º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos Órgãos e apresentado através de portaria ao Presidente da FUNDAC, Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo Estadual, para designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Caberá à FUNDAC prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Parágrafo único. A Comissão poderá ainda constituir subcomissões e grupos de trabalho, sobre temas específicos e relevantes, bem como convidar profissionais de notória experiência, especialistas ou ainda entidades da sociedade civil para prestar assessoria às suas ações.

Art. 4º A participação na Comissão Intersetorial é considerada de interesse público relevante, portanto não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.928, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Ratifica as Resoluções nºs 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2012 do Conselho Deliberativo do FAIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 17.252/1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010 e 32.388, de 02 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2012 do Conselho Deliberativo do Fundo

Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA, GRÁFICA SANTA MARTA LTDA, CIMPOR – CIMENTOS DO BRASIL LTDA, AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, TEXNOR – TÊXTIL DO NORDESTE S/A, PRENDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E DURATEX S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 003/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de abril de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado

pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do crédito Presumido do ICMS, destinado a necessidade de capital de giro à **RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o saldo devedor, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei n° 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto n° 24.194/2003, Crédito Presumido de 63,11% (sessenta e três vírgula onze por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 5º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 004/2012

APROVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN E AUTORIZA ACRESCENTAR NOVOS PRODUTOS A LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de abril de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º – Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução n° 059/2003, ratificada pelo Decreto 24.428/2003, publicadas no Diário Oficial de 27/09/2003 e conforme inciso I, do art. 3º do Decreto N° 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, a partir do



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

encerramento do benefício, com vigência estendida até 23/09/2033, incluindo os produtos mix de açaí, beneficiamento de granola e Suco Tropical Pronto referentes à sua nova linha de produção, desde que a empresa **INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA**. cumpra o compromisso de incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei n° 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto n° 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 005/2012

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA GRÁFICA SANTA MARTA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de abril de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º – Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **GRÁFICA SANTA MARTA LTDA**, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução 133/99, ratificada pelo Decreto n° 20.863/99, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 30/12/1999 alterado pela Resolução n° 066/2002, ratificada pelo Decreto n° 23.844/2002, publicadas no Diário Oficial de 30/12/2002, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto N° 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 30/12/2019 desde que a empresa **GRÁFICA SANTA MARTA LTDA**. cumpra o compromisso de incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei n° 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto n° 24.194/2003, Crédito Presumido de 57% (cinquenta e sete por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 006/2012

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA CIMPOR – CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de abril de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de

1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CIMPOR – CIMENTOS DO BRASIL LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 004/1998, ratificada pelo Decreto 19.577/1998, publicadas no Diário Oficial de 19/03/98 e conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 03 (três) anos, até 19/03/2016 desde que a empresa **CIMPOR – CIMENTOS DO BRASIL LTDA.** se comprometa a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo**RESOLUÇÃO N° 007/2012****APROVA A REVISÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO À EMPRESA AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de abril de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 020/1996, ratificada pelo Decreto 18.615/1996, publicadas no Diário Oficial de 22/11/1996 alterada pela Resolução 011/2006, ratificada pelo Decreto 26.913/2006, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 12/03/2006 e conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 22/11/2026, um empréstimo de 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o saldo devedor, desde que a empresa **AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.** cumpra o compromisso de incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo**RESOLUÇÃO N° 008/2012****APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA TEXNOR – TÊXTIL DO NORDESTE S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de março de 2011 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TEXNOR – TÊXTIL DO NORDESTE S/A**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º - Aprovar, nos termos da Resolução nº 040/2003 do Conselho Deliberativo do FAIN a qual estabelece a dilatação do prazo de fruição dos Contratos celebrados entre as empresas industriais e o FAIN, Lei 4.856/86 por um prazo de 15 (quinze) anos, prorrogando o benefício por mais 03 (três) anos até 25/03/2014.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo**RESOLUÇÃO N° 009/2012****APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA PRENDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de junho de 2011 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PRENDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 072/1999, ratificada pelo Decreto 20.863/1999, publicados em 30/12/1999 e conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º - Aprovar, nos termos da Resolução nº 040/2003 do Conselho Deliberativo do FAIN a qual estabelece a dilatação do prazo de fruição dos Contratos celebrados entre as empresas industriais e o FAIN, um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 17/03/2016, desde que a empresa **PRENDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.** se comprometa a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a

adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 010/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DURATEX S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 09 de agosto de 2011 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

Considerando a cisão da empresa, beneficiária do FAIN, **ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA** - Filial para **ELIZABETH LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA**,

Considerando a alteração da razão social da empresa **ELIZABETH LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA**, para **DECA NORDESTE LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA**,

Considerando os direitos e obrigações pela incorporação da sociedade controlada **DECA NORDESTE LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA**, pela controladora **DURATEX S.A.**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DURATEX S.A.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nós 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08; 31.584/10 e 32.388/11.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, destinado a necessidade de capital de giro à empresa **DURATEX S.A.**

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 60,56% (sessenta vírgula cinquenta e seis por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

Decreto nº 32.929 de 04 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1011/1062/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	3.000.000,00
	3390	72	12.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

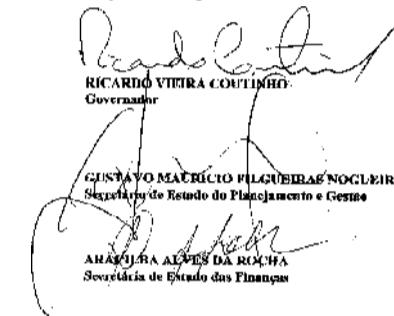
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5154-4705- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390	10	1.000.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190	72	12.000.000,00
	4490	10	2.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIANA COUTINHO
Governo
GUSTAVO MÁRCIO PUGLISI NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
ANA PAULA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.930 de 04 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/985/2012,

D E C R E T A:

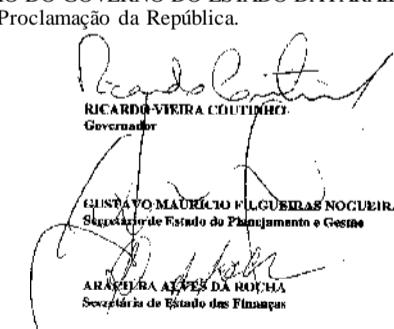
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 73.732,80 (setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais, oitenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7033- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320	06	73.732,80
TOTAL			73.732,80

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIANA COUTINHO
Governo
GUSTAVO MÁRCIO PUGLISI NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
ANA PAULA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.931 de 04 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1119/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mário Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Araci Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.932 de 04 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/837/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 728.397,83 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, oitenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPAO	3390	06	436.829,53
	4490	06	291.568,30
TOTAL			728.397,83

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mário Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Araci Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.933 de 04 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1094/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 153.000,00** (cento e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	153.000,00
TOTAL			153.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	153.000,00
TOTAL			153.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mário Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Araci Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.934 de 04 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1071/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mário Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Araci Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.864 de 11 de abril de 2012**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/813/2012,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COSTA
Governador

GUSTAVO MÁRCIO FILgueiras NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACELIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12/04/2012
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Saúde****PORTRARIA N° 295**

João Pessoa, 23 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I - Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II - Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HÉLIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LÚCIA DE FÁTIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III - Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

161.632-3 Maria do Socorro Oliveira Técnico de Enfermagem
 DE-SE CIÊNCIA
 PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretaria de Estado da Saúde

**Secretaria de Estado
da Receita****PORTARIA N° 111/GSER**

João Pessoa, 04 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos da Portaria nº 022/GSER, de 15 de março de 2010, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Determinar que os processos referentes a requerimentos de isenção do ICMS, nas aquisições de automóveis de passageiros, para utilização como táxi, serão analisados e diligenciados na repartição fiscal do domicílio do requerente e conclusos na respectiva Gerência do Núcleo Regional, na forma estabelecida nesta Portaria, obedecidas às disposições constantes do Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001.

.....
 Art. 4º Atendidas às exigências contidas no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, e nesta Portaria, a Repartição Fiscal preencherá a “*Autorização de Isenção de ICMS para Aquisição de Táxi – Condutor Autônomo*”, Anexo II desta Portaria, que será assinada pelo Coletor ou Subgerente da Recebedoria de Rendas e pelo Gerente do Núcleo Regional, que poderá submeter o processo a nova apreciação, desta feita por auditores designados, e caso haja falhas, o pedido será imediatamente negado.”

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 022/GSER, de 15 de março de 2010, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de maio de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 111/GSER, de 04/05/2012**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
Condutor Autônomo de Passageiros na Categoria de Aluguel (TÁXI)**

PROCESSO N°:

NOME DO BENEFICIADO		CPF N°		
RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA ETC.	
BAIRRO/DISTrito	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELÉFONE

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO,

1. FICA RECONHECIDO O DIREITO A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, INSTITUÍDA PELO DECRETO N° 22.196/2001;

2. CONCEDE-SE, COM BASE NO DECRETO N° 22.196/2001 E NA PORTARIA N° 111/GSER, de 04/05/2012, AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, COM ISENÇÃO DE ICMS, DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO DE PASSAGEIROS COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A DOIS MIL CENTÍMETROS CUBICOS (2000 CM³), PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA ATIVIDADE DE CONDUTOR AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI), DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI.

Coletor ou Subgerente de Recebedoria de Rendas

Em/...../.....

Assinatura, Carimbo, Data e Matrícula da Autoridade Fiscal

Gerente Regional

Em/...../.....

Assinatura, Carimbo, Data e Matrícula da Autoridade Fiscal

Observações:

1. Esta autorização é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura apostila pelo titular da Gerência Regional;
2. A aquisição do veículo com isenção, realizada por pessoa que não preencha as condições estabelecidas no Decreto nº 22.196/2001, inclusive na hipótese de fraude, sujeitará o adquirente ao recolhimento do ICMS anteriormente dispensado, corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios, conforme previsto no RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**ATA DA 1612^a SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA
PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a Suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **15:00** horas a **milésima sexagentésima décima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0931472007-1 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 226/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – 2ª Recorrente: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar a conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 1027102009-1 – Recurso VOL/CRF- nº 440/2010 – Recorrente: QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: George Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0794372009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 029/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLÁUDIO GOMES DA SILVA – Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 1281402009-9 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 056/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA. – 2ª Recorrente: MIBRADA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos – Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **05.** Processo nº 1282242009-2 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 027/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS – 2ª Recorrente: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Antônio Maciel de Brito Junior – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **06.** Processo nº 1076642007-8 – Recurso HIE/CRF- nº 018/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ARAPUAN COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Dinalva Maribondo da Silveira Oliveira – Relator: Cons. Roberto Faria de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0995332008-0 – Recurso HIE/CRF- nº 055/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: WE COMÉRCIO REP.. E SERVIÇOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Durval Antônio de Araújo – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 0096692010-4 – Recurso HIE/CRF- nº 164/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FINO REFEIÇÕES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Francisco de Brito – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 1125362009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 047/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALMEIDA CONSTRUÇÃO COM. DE FERRAGENS E TINTAS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança – Autuante: Flávio Martins da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **10.** Processo nº 1097702010-0 – Recurso HIE/CRF- nº 310/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CENTER PLACAS E SERVIÇOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Campina Grande – Autuante: José Walter de S. Carvalho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 1283112009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 003/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE ALMEIDA RG LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Odilon Amauri M. de Aquino – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. **12.** Processo nº 1284232009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 038/2011

– Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ SERVULO PINHEIRO DA CRUZ – Preparadora: Recebedoria Rendas de Campina Grande – Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa – Relatora: Cons. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **13.** Processo nº 0730932007-7 – Recurso HIE/CRF- nº 053/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ARTE E CONSTRUÇÃO COM. DE MATERIAIS LTDA. – Preparadora: Recebedoria Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relatora: Cons. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:30** horas, convocando outra para o próximo dia **20 de abril às 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

The image shows the handwritten signatures of the following individuals:

- PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA (Presidente)
- RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO (Conselheiro)
- MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA (Conselheira)
- JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES (Conselheiro)
- GILVIA DANTAS MACEDO (Conselheira Suplente)
- FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO (Conselheiro)
- ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO (Conselheiro)
- WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA (Presidente)
- FELIPE DE MORAES ANDRADE (Procurador da Fazenda Estadual)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0229482007-0

Acórdão nº 119/2012

Recurso VOL/CRF nº 061/2010

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTACLEBER DIMAS SILVESTRE

Relator: Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ATINENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. AUTO
DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
ALTERADA DECISÃO SINGULAR.**

A prestação de serviços intermediários, com exceção do aluguel de equipamentos, necessários à conclusão da comunicação, e os serviços a ela agregados se submetem ao recolhimento do ICMS.

Processo nº 0402442007-0

Acórdão nº 120/2012

**Recurso VOL/CRF nº 062/2010****Recorrente:** TELEMAR NORTE LESTE S.A.**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**AutuanteS:** CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTACLEBER DIMAS SILVESTRE**Relator:** Cons. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ATINENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
ALTERADA DECISÃO SINGULAR.

A prestação de serviços intermediários, com exceção do aluguel de equipamentos, necessários à conclusão da comunicação, e os serviços a ela agregados se submetem ao recolhimento do ICMS. Ajustes realizados quanto à cobrança do FUNCEP.

Processo nº 0229512007-1**Acórdão nº 121/2012****Recurso VOL/CRF nº 063/2010****Recorrente:** TELEMAR NORTE LESTE S.A.**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**AutuanteS:** CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTACLEBER DIMAS SILVESTRE**RELATOR:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ATINENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
ALTERADA DECISÃO SINGULAR.

A prestação de serviços intermediários, com exceção do aluguel de equipamentos, necessários à conclusão da comunicação, e os serviços a ela agregados se submetem ao recolhimento do ICMS.

Processo nº 1283112009-8**Acórdão nº 122/2012****Recurso VOL/CRF nº 003/2011****Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**Recorrida:** COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**Autuante:** ODILON AMAURI M. DE AQUINO**Relator:** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PARCIALIDADE DA ACUSAÇÃO FISCAL.

A constatação de notas fiscais de entrada não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. Igualmente, comprovou-se que alguns documentos fiscais tiveram seu devido registro mercantil, o que fez sucumbir, parcialmente, a presunção regulamentar, alcançando a verdade material e a liquidez do crédito tributário devido.

Processo nº 1298502010-7**Acórdão nº 123/2012****Recurso VOL/CRF nº 284/2011****Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**Recorrida:** IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**Preparadora:** COLETÓRIA ESTADUAL DE BAYEUX**Autuante:** ANTONIO ARAUJO LEITE**Relator:** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE. DECADÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Processo nº 0127982003-3**Acórdão nº 124/2012****Recurso HIE/CRF nº 423/2010****RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**RECORRIDA:** MARIA DAS NEVES ALVES**PREPARADORA:** COLETÓRIA ESTADUAL DE SOLÂNEA**AUTUANTE:** CARLOS ANTÔNIO LIMA**RELATOR:** RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO – CONTA MERCADORIAS SEM ALTERAÇÃO – AJUSTES REALIZADOS NO LEVANTAMENTO DO CAIXA -- REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

-A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas, a qual não foi ilidida.

-Levantamento na Conta Caixa apresentou repercussão quanto à ausência de disponibilidade para legitimar os desembolsos efetuados, caracterizando a infração de pagamento realizado com receitas marginais – Ajustes realizados.

Processo nº 0067842010-6**Acórdão nº 125/2012****Recurso VOL/CRF nº 151/2011****RECORRENTE:** N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA.**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**PREPARADORA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.**AUTUANTE(S):** DANIL PINHEIRO GUERRA**RELATORA:** CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ICMS IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. FALTA DE PAGAMENTO. REGIME ESPECIAL. ACUSAÇÃO NÃO ELIDIDA. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR.

A existência de diferimento do pagamento do ICMS Importação para o momento da saída do produto do estabelecimento produtor atribui ao sujeito passivo a obrigação de recolhimento do valor do imposto quando ocorrido o momento final previsto para o diferimento, independentemente de qualquer circunstância superveniente e ainda que a operação final não esteja sujeita ao

pagamento do imposto ou, por qualquer evento, essa operação tenha ficado impossibilitada de se efetivar. Comprovado que o ICMS Importação diferido não foi pago, não há razão para deixar manter a acusação fiscal de falta de pagamento do tributo.

Processo nº 1283622010-4**Acórdão nº 126/2012****Recurso VOL/CRF nº 302/2011**

Recorrente: GRANTRIGO – COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA RANDE
Autuante: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – USO DE BASE DE CÁLCULO INFERIOR A PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDADA.

A substituição tributária constitui-se em um regime tributário com expressa disposição legal, atribuindo ao sujeito passivo a responsabilidade pela retenção do imposto, na forma definida pela lei. Nos autos comprova-se que o contribuinte efetuou o


PATRÍCIA MARILDA DE ARUDA BARBOSA
Presidente

Pauta da 1616ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 11 de MAIO de 2012.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**II- EXPEDIENTE:****III - JULGAMENTOS:****IV - DISTRIBUIÇÃO:****1. Processo nº 01766122010-3**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 199/2011

1º Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida:KAROL BALAS DIST. DE BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA.
2º Recorrente: KAROL BALAS DIST. DE BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA.
2º Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

2. Processo nº 0832592009-2

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 411/2010

1º Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida:ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.
2º Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.
2º Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuantes:SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO E ROBERTO ELIP. DE BARROS
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

3. Processo nº 1124472010-0

Recurso HIE/CRF- nº 020/2012

Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:FRANCISCO GOMES DE FREITAS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº 1095852009-7

Recurso VOL/CRF- nº 345/2011

Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.)
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA E SEBASTÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

5. Processo nº 0594742010-4

Recurso VOL/CRF- nº 113/2011

Recorrente: BSE S/A.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARISE DO Ó CATÃO/FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ
Interessado: MARIA GLAUCY CARVALHO DO NASCIMENTO GADÊNCIO
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

6. Processo nº 0219022010-6

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 208/2011

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: HS – MÓVEIS LTDA.
2º Recorrente: HS – MÓVEIS LTDA.
2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: DURVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

7. Processo nº 0186032009-0

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 026/2011

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: HS – MÓVEIS LTDA.
2º Recorrente: HS – MÓVEIS LTDA.
2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

8. Processo nº 0817942009-4

Recurso HIE/CRF- nº 049/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE REBDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: LUIZ GONZAGA FILHO
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

9. Processo nº 0947572010-3

Recurso AGR/CRF- nº 097/2012

Agravante: IRAILDO FERREIRA DE VASCONCELOS
Agravado: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Autuante: LUIZ GONZAGA FILHO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

10. Processo nº 0644402009-3

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 014/2011

Autuante: JOSÉ GERIMARIO DA SILA
1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: PELÁGIO OLIVEIRA S/A.
2º Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S/A.
2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

Autuantes: GISELE DE AVILA SOARES MARQUES/ MARCUS AURELIO GOMES DE ALBUQUERQUE
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

DISTRIBUIÇÃO:
Proc. 0048362012-2

CRF-112/2012 – ART – FINNA ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA.

Proc. 0111522012-8

CRF-116/2012 - ERIKA GONÇALVES RIBEIRO - PAT

João Pessoa, 04 de maio de 2012.


PATRÍCIA MARÍLIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

**Secretaria de Estado
da Administração**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**
RESENHA N° 215-2012
EXPEDIENTE DO DIA: 02/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Policia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SFG	00162197-1	EF	ANA NEFRAI ALVES DA ROCHA	90	16/01/2012 a 14/04/2012
SFG	00112075-1	EF	AUDIA FERRERIA DOS SANTOS	60	26/12/2011 a 23/03/2012
SFF	00141003-2	LI	CETIA ARAUJO DOS SANTOS BARROS	60	25/01/2012 a 24/03/2012
SES	00167833-7	EF	FLAVIA DAVI LIRA	15	18/01/2012 a 01/02/2012
SEE	00144936-2	EF	GIOVANI GUEDES DE OLIVEIRA	60	24/01/2012 a 23/03/2012
SEDS	00133162-1	EF	JAMILEREZ DA SILVA MARQUES	60	28/01/2012 a 27/03/2012
SEDAP	00368810-9	EF	MACLEIDE OLIVEIRA SILVA DANTAS	30	27/01/2012 a 26/02/2012
SEAP	00397234-0	LI	MARCINILACÉSAR DE SOUZA	30	23/01/2012 a 21/02/2012
SFS	00396145-1	FF	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	60	27/01/2012 a 26/03/2012
SFF	00158806-1	FF	MARIA DE LOURDES A. M. M. ZENAID	30	08/12/2011 a 06/01/2012
SFF	00125427-9	FF	MARIA DE LOURDES A. M. M. ZENAID	30	08/12/2011 a 06/01/2012
SEE	00137686-1	EF	MARIA DE LOURDES LEITE	30	25/01/2012 a 23/02/2012
SEE	00143097-2	EF	MARIA DO CARMO FERNANDES CORDEIRO	90	23/01/2012 a 21/04/2012
SEE	00384987-9	EF	MARIA DO SCORRO FREIRE MAIA	30	19/01/2012 a 17/02/2012
SEE	00121213-5	EF	MARIA DO SCORRO LLIS	60	19/01/2012 a 18/03/2012
SES	00387353-7	EF	MARIA FELINA A. DE A. P. DE SCUSA	60	02/01/2012 a 01/03/2012
SEE	00128555-3	EF	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	60	01/01/2012 a 01/03/2012
SEDH	00392405-9	EF	MARIA JOSE RODRIGUES PACHECO	60	18/01/2012 a 17/03/2012
SEAP	00390413-9	FF	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90	10/01/2012 a 08/04/2012
SCC	00141274-4	FF	MARIA SELMA LEITE	90	27/01/2012 a 25/04/2012
SES	00382543-3	FF	MARIA VERA TERREIRA DE PONTES	60	21/01/2012 a 20/03/2012
SEAP	00359812-7	EF	MARIA VITAL NEVES DOS SANTOS	60	24/01/2012 a 23/03/2012
SES	00162243-0	EF	MEIRIELLEN PATRICIA M. DA SILVA	40	30/12/2011 a 07/02/2012
SES	00127031-1	EF	PEDRO PONTES DE ALCANTARA	60	20/01/2012 a 19/03/2012
SES	00398952-5	EF	SELMA ALVES MANGUEIRA	30	04/01/2012 a 02/02/2012
SEAC	00394155-9	EF	SOLANGE MARIA F. ALVES OLIVEIRA	60	25/12/2011 a 22/02/2012
SER	00389303-0	EF	SORAYA DE CASTRO SOARES	21	31/01/2012 a 20/02/2012
SEE	00141684-4	EF	SORAYA SANE GOIRES DA SILVA	60	02/01/2012 a 01/03/2012
SEAP	00163394-5	EF	WALDIR LIRA JUNIOR	30	11/01/2012 a 09/02/2012
SCC	00141163-2	EF	ZULCIDE MEDEIROS OLIVEIRA	60	20/01/2012 a 19/03/2012

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor - Executivo de Recursos Humanos

**Policia Militar do
Estado da Paraíba**
PORTARIA DO COMANDANTE GERAL nº. GCG/ 0092/2012, de 24 de abril de 2012

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com o Art. 11, da Lei nº. 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei nº. 7.605 de 28 de julho de 2004:

R E S O L V E:

1. **INCLUIR** no estado efetivo da Polícia Militar, como Aluno Soldado, Símbolo

PM-1, a contar de 21 de março de 2012, o AI CFSd Matr. 526.523-1 JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Processo Nº 200.2011.050.890-6, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que julgou procedente o pedido, confirmado a antecipação de tutela deferida.

2. Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA nº GCG/0093/2012-CG
João Pessoa - PB, 25 de abril de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem o Subitem 14 do Edital n.º 001/2011 CFO PM/BM 2012,

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o ATO N.º 039-CCCCFO-PM/BM-2012, no qual o Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso dá publicidade à **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** abaixo relacionado, conforme Parecer N.º 080/2012-PJ, emitido pela Procuradoria Jurídica da Polícia Militar da Paraíba, com fulcro no item 17.1.8 do Edital do Certame, por não preencher o requisito para a matrícula previsto no item 14.3.1.8, adiante transcrita “Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Estadual, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias”.

OPÇÃO CFO PM - MASCULINO

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	CLASS E.I.	MÉDIA FINAL
01.	MARCOS ALVARO PIRES DE OLIVEIRA	51º	628,8

2. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).


Fuller de Assis Chaves - Cel/OC
Comandante Geral

**PBPrev - Paraíba
Previdência**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1438

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1511-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARINEIDE LEITE MAIA DE MELO**, no cargo de Administrador , matrícula nº. 68.120-2 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação ,com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1439

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5095-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA BATISTA DE ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de Serviço , matrícula nº. 132.439-0 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação ,com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1440

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6218-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 67.153-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1441**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2324-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DO SOCORRO PEDROZA DE LACERDA**, no cargo de Professor , matrícula nº. 66.106-6 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação ,com base no **Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº 20/98.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1442**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14403-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA INEZ TOLENTINO**, no cargo de Professor, matrícula nº. 84.819-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1443**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5145-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSÂNGELA COSME BRITO DE ALMEIDA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 91.968-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1444**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15091-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOANA D'ARC SOARES FERREIRA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 84.476-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1445

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7160-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERUZA MARIA MAIA LEITE DA COSTA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 89.773-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1446

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39929-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVANILDA FRANCISCA DE SOUSA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 137.834-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1447

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6241-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDILENE CAVALCANTI DE ANDRADE**, no cargo de Professor, matrícula nº. 92.744-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1448

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1913-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA LUCENA DE ARAÚJO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.059-9, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0436

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 38645-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 938 de 11/10/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZILÁ DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1,

matrícula nº. 141.764-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1349

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0358-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GORLETE JANY ALVES PEREIRA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 68.398-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1350

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4866-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA PENHA FIDELIS**, no cargo de Professor, matrícula nº. 74.650-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1351

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 38068-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GORETTI RODRIGUES VITORINO**, no cargo de Professor, matrícula nº. 70.828-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1352

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3161-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ARLINDA ANITA DANTAS**, no cargo de Professor, matrícula nº. 84.464-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1353

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8916-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES SOUSA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 60.809-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1354

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4402-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOAQUIM AMANCIO DE LIMA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 74.740-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1074-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES CIRINO**, no cargo de Professor, matrícula nº. 66.365-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10922-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES SANTOS**, no cargo de Professor, matrícula nº. 68.946-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0355-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA FERREIRA DE AMORIM**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 98.516-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1358

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 38921-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IRENE TAVARES PAZ**, no cargo de Professor, matrícula nº. 130.634-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1360**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4849-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 132.862-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1361**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7194-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA MENDES FERREIRA**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 84.723-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1362**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4881-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **OLGA MARIA SILVA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 131.638-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1363**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 16067-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VIRGÍNIA OLIMPIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor, matrícula nº. 89.711-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1364**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15105-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO DA COSTA OLIVEIRA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 81.980-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1365**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4938-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIMAR ARAÚJO RIBEIRO**, no cargo de Professor, matrícula nº. 87.492-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1366**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4636-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDVALDO ROSENDO SOARES**, no cargo de Professor, matrícula nº. 130.201-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1367**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15192-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LÚCIA DE SOUZA SOARES**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.307-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1368**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4899-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSEMAR BRAZ PEREIRA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 74.761-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1104**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no



art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 483-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CELMA MARQUES LEAL**, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº. 370.286-3, lotada (o) no Tribunal de Contas, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 09 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1600**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 39194-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FÁTIMA MARIA FIGUEIREDO RAMALHO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 89.782-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1601**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 37838-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **SEVERINA AURISTELA PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 91.842-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1602**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0389-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TEREZINHA LUIZ DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.140-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1603**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 01883-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **PAULO LUIZ DOS SANTOS**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 76.426-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da

Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1604**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 05567-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **DAURA SALES DE MEDEIROS ROCHA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 89.744-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1605**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0273-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EUDINA DAS GRAÇAS ALVES MATIAS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 65.313-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1606**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0824-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LINDALVA MARIA DA SILVA**, no cargo de Supervisor Educacional, matrícula nº. 59.596-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1607**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2797-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARCIA MARIA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**, no cargo de Assistente Social, matrícula nº. 660.360-2, lotada (o) na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1608**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2528-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GLADYSTON DE ALMEIDA SOARES**, no cargo de Administrador, matrícula nº. 3.092-9, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1609

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1956-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLONILDE XAVIER DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 86.191-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 15146-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **OZILDA NUNES PEREIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 117.613-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1611

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4624-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA NATIVIDADE COSTA DE VASCONCELOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 135.979-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1612

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4408-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FATIMA CAMPOS MOTTA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 129.624-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1613

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9001-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **SEVERINA VENTURA DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.139-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1614

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 30860-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA HORTÊNCIA NUNES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 73.457-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1615

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1962-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **RIVALDETE MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 71.305-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1616

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1916-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IRIS MARIA TRIGUEIRO DE ABRANTES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 81.896-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1617

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 956-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IONE DE LUCENA MOURA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 77.526-6, lotada (o) na Secretaria de

Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1622

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1443-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GIVANILDO LEAL DE MENEZES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 58.190-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1652

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5192-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **NECY BRAYNER DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.770-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1653

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3332-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LUZINETE ALVES DE SOUZA TAVARES** no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.544-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1654

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2007-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA VANDA INACIO FERREIRA**, no cargo de Atendente, matrícula nº. 92.507-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1655

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11139-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **LUIZ CARLOS DE SOUSA**,

no cargo de Vigilante, matrícula nº. 71.051-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1656

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1672-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS á servidora **MARIA EMILIA VASCONCELOS DE CASTRO**, no cargo de Sociólogo, matrícula nº. 75.726-8, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1657

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1896-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS á servidora **RITA DE LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 71.643-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1658

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12549-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MANUEL SEBASTIÃO TARGINO**, no cargo de Auditor Fiscal de Mercadorias e em Transito, matrícula nº. 62.493-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV